



ASSÉDIO  
NÃO!

NÃO É NÃO!

#ME TOO

RESPEITO!

O IFMG DIZ  
NÃO AO  
**ASSÉDIO  
SEXUAL**

# O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

Assédio Sexual é toda conduta com conotação sexual não desejada pela vítima. Pode acontecer de formas verbais, não verbais e físicas, e é identificado quando alguém humilha, ofende a dignidade, subordina, discrimina ou perturba uma pessoa.

## O PAPEL DA CORREGEDORIA GERAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) criou, em maio de 2018, a Corregedoria Geral, com o objetivo de difundir e preservar a probidade, a ética e a moralidade na conduta dos seus servidores, bem como coordenar os atos de correição das infrações praticadas por esses servidores. O IFMG, enquanto instituição pública e federal de ensino, pesquisa e extensão, tem compromisso fundamental na conscientização e combate às mais diversas formas de constrangimento, assédio ou abuso sexuais.



## AUSÊNCIA DE RECIPROCIDADE!

O que diferencia o assédio sexual das condutas de aproximação de índole afetiva é a ausência de RECIPROCIDADE, sendo que o ato causa constrangimento à vítima, que se sente ameaçada, agredida, lesada, perturbada e/ou ofendida. O assédio sexual ofende a honra, a imagem, a dignidade e a intimidade da pessoa.

## DESTACAM-SE OS SEGUINTE REQUISITOS:

- Presença do assediado (vítima) e do assediador (agente);
- Conduta sexual;
- Rejeição à conduta;
- Relação de hierarquia.

Em relação ao requisito da repetição da conduta, pode ser desnecessário para a configuração do assédio sexual, nos casos em que o ato, ainda que praticado uma única vez, seja grave.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Título VI- Dos Crimes contra a Dignidade Sexual), **ASSÉDIO SEXUAL É CRIME**, assim como o estupro, a violação sexual mediante fraude, a importunação sexual, a exposição da intimidade sexual e a corrupção de menores. E como tal, além da aplicação da penalidade na esfera administrativa, os Processos Administrativos Disciplinares são encaminhados para o Ministério Público, para apuração na esfera criminal e também cível, como eventuais reparações por danos morais.



Para mais da esfera penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de outras normas e acordos internacionais, considera o abuso e a exploração sexual de crianças e adoles-

centes como violações aos direitos humanos, ou seja, ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento de sexualidade saudável.

## DEPOIS DO NÃO, TUDO É ASSÉDIO.



## EXEMPLOS FREQUENTES DE ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

No âmbito do IFMG, as possibilidades de assédio sexual podem ocorrer entre servidores e/ou entre servidores e alunos.

### QUAIS ATITUDES PODEM CARACTERIZAR ASSÉDIO OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?

Fazer insinuações de conotação sexual, por meio de comunicação verbal ou escrita, olhares, gestos, entre outras formas;

Aproximar-se fisicamente de forma inoportuna, tocar ou criar situações de contato corporal, sem consentimento recíproco, com conotação sexual;

Constranger com piadas e frases de duplo sentido, fazer alusões que produzam embaraço e sensação de vulnerabilidade ou perguntas indiscretas sobre a vida privada;

Fazer ameaças de perdas significativas ou promessas de obtenção de benefícios em troca de favores sexuais;

Violar o direito à liberdade sexual de colegas e discentes e interferir no desenvolvimento das atividades laborais da pessoa vitimada;

Criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil e ofensivo, que vai resultar em obstáculos à igualdade entre os sexos, em decorrência de discursos e práticas sexistas e LGBTfóbicas.

# ENQUADRAMENTO

## COMO É TRATADA A QUESTÃO DO ASSÉDIO SEXUAL E CRIMES CORRELATOS NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL?

O assediador pode ser responsabilizado nas esferas criminal, cível e administrativa.

**ADMINISTRATIVA** (quando a conduta do assediador pode ser enquadrada por afrontar o dever de moralidade, podendo constituir-se em incontinência de conduta e improbidade. As penalidades disciplinares aplicáveis são: advertência; suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada.

Para melhor entendimento da responsabilidade administrativa, seguem alguns exemplos de enquadramento nas hipóteses de infração aos artigos 116, 117 e 132 da Lei nº 8.112/90

(Estatuto dos Servidores Públicos federais).

## CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 116, IX)

O ato imoral representa toda ofensa ou atentado ao decoro ou à decência pública, bem como todo ato de desonestidade ou de improbidade.

## IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 132 – IV)

“Qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições” e notadamente, “a prática de ato visando fim proibido em lei”. Fim proibido em lei, como por exemplo, Código Penal, Estatuto da Criança e Adolescente.

## INOBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES (ART. 116 – III)

O artigo 232 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) dispõe como crime “submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento”.



O QUE É ELOGIO E O QUE É ASSÉDIO?  
TROQUE SEU “ELOGIO” POR RESPEITO!

## IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR

É o assédio verbal que ocorre quando alguém é importunado em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor.

### AGORA É CRIME!

O artigo 215-A1 do Decreto-Lei nº. 2848/40 dispõe como crime, “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”.

### INCONTINÊNCIA PÚBLICA E CONDUTA ESCANDALOSA NA REPARTIÇÃO (ART. 132 – V)

Incontinência é a falta de moderação, de comedimento de procedimentos vulgares, escandalosos, que chocam os valores morais e os costumes. Conduta escandalosa é entendida como o desprezo às convenções ou a moral vigente. Ressalta-se que é assegurada a apuração criteriosa dos fatos, em sindicância e processo administrativo disciplinar, onde será garantia a ampla defesa e o contraditório.

### CONSIDERAÇÕES

Esta cartilha, direcionada exclusivamente a servidores, objetiva fomentar a conscientização acerca o tema, com o intuito de evitar e reduzir as ocorrências tipificadas como assédio sexual e práticas conexas, no âmbito do IFMG. Denúncias devem ser encaminhadas à Corregedoria Geral, através dos canais:

[www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/corregedoria-arquivos/denuncias](http://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/corregedoria-arquivos/denuncias)

[corregedoria.geral@ifmg.edu.br](mailto:corregedoria.geral@ifmg.edu.br)

REFERÊNCIAS SINASEFE. Assédio sexual: uma cartilha voltada para o trabalhador. Disponível em: <[http://www.sinasefe.org.br/antigo/cartilha\\_assedio\\_sexual.pdf](http://www.sinasefe.org.br/antigo/cartilha_assedio_sexual.pdf)>. Acesso em: 21 mar. 2019.

# DENUNCIE!



[www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/corregedoria-arquivos/denuncias](http://www.ifmg.edu.br/portal/aceso-a-informacao/corregedoria-arquivos/denuncias)

[corregedoria.geral@ifmg.edu.br](mailto:corregedoria.geral@ifmg.edu.br)



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Minas Gerais